

# **Importância da ética em pesquisa na área jurídica**

## *Importance of research ethics in the legal area*

**Jhéssica Luara Alves de Lima<sup>1</sup>**

**Lindocastro Nogueira de Moraes<sup>2</sup>**

**Ana Georgia Santos Donato Alves<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com estágio pós-doutoral pela UnB. Docente de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Docente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Docente de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

**RESUMO:** A ética na pesquisa é fundamental para garantir a integridade, dignidade e direitos dos participantes, sejam eles seres humanos, animais ou o meio ambiente. No campo do Direito, a ética na pesquisa é importante para formar profissionais comprometidos com a justiça e os valores sociais e morais, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e plural. O artigo busca destacar a importância da ética nas pesquisas jurídicas, explicando a necessidade de aprovação pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) para garantir a proteção e o respeito aos participantes, além de fomentar uma prática de pesquisa alinhada com os princípios éticos. O artigo utiliza uma abordagem documental e analítica, revisando as principais regulamentações nacionais sobre ética em pesquisa, como a Resolução CNS nº 466/2012. A conscientização e o cumprimento das regulamentações, como as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, são essenciais para assegurar pesquisas respeitadas e seguras. A ética em pesquisa no campo do Direito é fundamental para fomentar a inovação e assegurar que a produção de conhecimento seja de alta qualidade, interdisciplinar e eticamente responsável.

**Palavras-chave:** Ética em Pesquisa, Direito, Pesquisas Jurídicas.

**ABSTRACT:** Ethics in research is fundamental to guarantee the integrity, dignity and rights of participants, whether they are human beings, animals or the environment. In the field of Law, ethics in research is important to train professionals committed to justice and social and moral values, contributing to a more equitable and plural society. The article seeks to highlight the importance of ethics in legal research, explaining the need for approval by Research Ethics Committees (CEPs) to guarantee protection and respect for participants, in addition to promoting research practice aligned with ethical principles. The article uses a documentary and analytical approach, reviewing the main national regulations on research ethics, such as CNS Resolution nº 466/2012. Awareness and compliance with regulations, such as National Health Council guidelines, are essential to ensure respectful and safe research. Ethics in research in the field of Law is fundamental to fostering innovation and ensuring that the production of knowledge is of high quality, interdisciplinary and ethically responsible.

**Keywords:** Research Ethics, Law, Legal Research.

## 1 INTRODU O

A pesquisa cient fica   a base de quase todo o conhecimento humano, possibilitando o elevado grau de desenvolvimento cient fico e tecnol gico observado nas mais diversas  reas. Enquanto na pesquisa em sa de, descobertas como novas vacinas e avan os em biotecnologia t m impactos profundos no bem-estar humano e ambiental, nas ci ncias humanas e sociais aplicadas, incluindo o Direito, os avan os tamb m promovem significativas contribui es para a sociedade. No campo jur dico, esses progressos s o fundamentais para a constru o de uma sociedade mais justa, plural e equitativa.

Entender e aplicar a  tica na pesquisa   essencial para o desenvolvimento das compet ncias e habilidades dos estudantes de Direito, preparando-os para atender  s exig ncias de uma sociedade que valoriza a justi a e os princ pios morais e sociais. Os Comit s de  tica desempenham um papel importante ao regular pesquisas que envolvem seres humanos e animais, garantindo o respeito e a preven o de danos. Eles asseguram que as pesquisas jur dicas e outras que possam apresentar riscos passem por uma avalia o  tica rigorosa, promovendo a confiabilidade e a integridade cient fica.

No Brasil, as diretrizes sobre  tica em pesquisa envolvendo seres humanos s o estabelecidas pelo Conselho Nacional de Sa de (CNS), um  rg o colegiado do Sistema  nico de Sa de (SUS). Desde a cria o dos Comit s de  tica em Pesquisa (CEPs) na d cada de 1980, a regulamenta o tem evolu do para incluir resolu es que abrangem diferentes aspectos  ticos e metodol gicos das pesquisas, como a Resolu o CNS n  196/1996 e a atual Resolu o CNS n  466/2012. Esses documentos estabelecem diretrizes que v o al m da pesquisa biom dica, adaptando-se tamb m  s especificidades das ci ncias humanas e sociais.

A  tica na pesquisa   vital n  s  para proteger os participantes, mas tamb m para assegurar a relev ncia social das pesquisas, promovendo benef cios significativos enquanto minimiza riscos e danos. Assim, a forma o acad mica no Direito deve incorporar uma s lida compreens o dos princ pios  ticos, preparando os futuros profissionais para atuar de maneira  tica e comprometida com a justi a social e os direitos humanos.

Este artigo visa discutir a import ncia da  tica na pesquisa na  rea do Direito, destacando a necessidade de uma forma o que valorize tanto o conhecimento jur dico quanto o compromisso  tico, essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e humanizada.

## 2 DISCUSSÕES INICIAIS SOBRE ÉTICA EM PESQUISA NA ÁREA DO DIREITO

A pesquisa científica é o suporte de quase todo o conhecimento humano. É graças a pesquisa que é possível vivenciar o alto grau de desenvolvimento científico e tecnológico alcançado nas produções científicas. Na seara da pesquisa em saúde é possível destacar conquistas importantes tais como a descoberta de novas vacinas, medicamentos, avanços em biotecnologia e genômica que trazem impactos positivos ao bem-estar humano, de outros seres vivos e do ambiente.<sup>1</sup> Nas ciências humanas e sociais aplicadas não é diferente, assim como nos demais campos do conhecimento, os quais trazem avanços significativos em prol da humanidade.

No Direito, em especial, os avanços ocorrem paulatinamente em prol de uma sociedade plural e multicultural equitativa. Assim, compreender a importância da ética na pesquisa e aplicá-la, auxilia aos discentes dos cursos de graduação em Direito à desenvolverem habilidades e competências necessárias ao profissional que a sociedade atual requer, comprometido com a ética, com a justiça e com os valores sociais e morais.

Os Comitês de Ética, instâncias de controle social, regulam as pesquisas que envolvem seres humanos e animais objetivando o respeito e a prevenção de danos, além de dedicar-se a projetos que promovam intervenção no ambiente. As pesquisas jurídicas que envolvem algum risco aos seres humanos e/ou animais e ambiente devem passar pelo crivo do Comitê de Ética, de modo a garantir, além de confiabilidade à pesquisa, o já citado respeito e a prevenção de danos, respeitando o caminhar paralelo entre a ciência e a ética em busca do crescente progresso em benefício da humanidade e do planeta.<sup>2</sup>

A pesquisa em seres humanos, por exemplo, somente é aceitável quando ela responde, em primeiro plano, às conveniências do(a) próprio(a) pesquisado(a), a fim de minorar seu sofrimento. Qualquer pesquisa que não tenha o olhar voltado ao pesquisado(a) é condenável. Para realizar uma pesquisa em seres humanos, o(a) pesquisador(a) deve ter conhecimento dos requisitos essenciais para que a mesma esteja dentro de padrões ético-morais.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. *Pesquisa e ensino: Ética em pesquisa*. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/etica-em-pesquisa>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

<sup>2</sup> FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. *Pesquisa e ensino: Ética em pesquisa*. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/etica-em-pesquisa>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

<sup>3</sup> SCHNAIDER, Taylor Brandão. Ética e pesquisa. *Acta Cirurgica Brasileira*, vol.23, n.1, São Paulo Jan./Feb. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502008000100017](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502008000100017)>. Acesso em: 25 ago. 2019.

No Brasil, as diretrizes sobre ética em pesquisas com seres humanos são reguladas por resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). O CNS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde. Criado em 1937 pela Lei nº 378, de 13 de janeiro, sua missão é fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde nas suas diversas áreas, levando as demandas da população ao poder público, sendo chamado, inclusive, de controle social na saúde. Até o ano de 1990 o CNS foi um órgão consultivo do Ministério da Saúde, cujos membros eram indicados pelo próprio Ministro de Estado, debatendo apenas questões internas. Com a separação do Ministério da Saúde e da Educação Pública, o CNS foi regulamentado pelo Decreto nº 34.347, de 8 de abril de 1954. Com essa reforma, o CNS passou a dar assistência ao Ministro de Estado, determinando as bases gerais dos programas de proteção à saúde.<sup>4</sup>

As atribuições atuais do CNS estão regulamentadas pela Lei nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. O conselho atualmente é composto por 48 conselheiros(as) titulares e seus respectivos primeiros e segundos suplentes, que são representantes dos seguintes segmentos: usuários, trabalhadores, gestores do SUS e prestadores de serviços em saúde. Também fazem parte do CNS “movimentos sociais, instituições governamentais e não-governamentais, entidades de profissionais de saúde, comunidade científica, entidades de prestadores de serviço e entidades empresariais da área da saúde”. Dentre as principais atribuições do CNS, este é responsável por “realizar conferências e fóruns de participação social, além de aprovar o orçamento da saúde e acompanhar a sua execução, avaliando a cada quatro anos o Plano Nacional de Saúde”. Tudo isso visando para garantir o direito constitucional à saúde integral, gratuita e de qualidade a todos.<sup>5</sup>

O primeiro documento brasileiro a tratar de questões éticas sobre pesquisas em seres humanos data de 13 de junho de 1988. Tratava-se da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Saúde que regulamentava o credenciamento de centros de pesquisa e recomendava a criação de comitês de ética nas instituições de saúde, os CEP's (Comitês

---

<sup>4</sup> CNS. Conselho Nacional de Saúde. Apresentação. 24 set. 2018 atual. 08 mai. 2019. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/apresentacao-cns>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>5</sup> CNS. Conselho Nacional de Saúde. Apresentação. 24 set. 2018 atual. 08 mai. 2019. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/apresentacao-cns>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

de Ética em Pesquisa). Estes comitês multidisciplinares, pela Resolução nº 1/1998, tinha como função analisar as pesquisas em seres humanos nas diversas áreas de conhecimento, bem como fomentar a discussão sobre Bioética.

O Comitê de Ética em Pesquisa, por sua vez, é um Colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, que deve existir nas Instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.<sup>6</sup> No Brasil existem mais de 840 comitês de ética em pesquisa, localizados em instituições de todas as regiões. A Universidade de Brasília, por exemplo, possui conselhos voltados para pesquisa com seres humanos, os quais estão localizados nas faculdades de Ciências da Saúde (FS), de Medicina (FM), de Ceilândia (FCE), no Instituto de Ciências Humanas (IH), e de Direito (FD). Os Comitês de Ética em Pesquisa foram criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, bem como para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.<sup>7</sup>

O artigo 91 da citada Resolução nº 1/1988 definia ser atribuição do Comitê de Ética emitir parecer “sobre os aspectos éticos das pesquisas propostas, mediante a revisão dos riscos, dos benefícios, do Termo de Consentimento Pós-Informação, entre outros, contidos nos protocolos de pesquisa, de modo a garantir o bem-estar e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.”<sup>8</sup> E mesmo diante do avanço que a Resolução nº 1/1988 trazia ao disciplinar que “toda a pesquisa em que o ser humano for submetido a estudo, deverá prevalecer o critério de respeito à sua dignidade e à proteção de seus direitos e bem-estar”<sup>9</sup>, a crescente discussão ética mundial, fez com que a citada resolução se mostrasse ainda incipiente. Sendo assim, para complementá-la surgiu, oito anos após, um novo documento nacional do CNS abordando os aspectos éticos em pesquisa, era a Resolução 196, de 10 de outubro de 1996.

A Resolução nº 196/1996, que é até os dias atuais é a legislação regulatória geral vigente sobre ética em pesquisa, define pesquisa como sendo a “classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável.” E diz, ainda, “o conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de

---

<sup>6</sup> SCHNAIDER, 2008.

<sup>7</sup> SCHNAIDER, 2008.

<sup>8</sup> BRASIL. Resolução nº 1, de 13 de junho de 1988 revogada pela Resolução 196, de 10 de outubro de 1996.

<sup>9</sup> BRASIL, 1988 revogada pela Resolução 196, de 10 de outubro de 1996.

informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.”<sup>10</sup>

Essa resolução, define que eticidade na pesquisa implica nos seguintes aspectos:

- a) consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes (autonomia). Neste sentido, a pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade;
- b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos (beneficência), comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
- c) garantia de que danos previsíveis serão evitados (não maleficência);
- d) relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária (justiça e equidade).<sup>11</sup>

Essa resolução surgiu após amplo debate entre a comunidade científica e representantes da sociedade civil, sendo elaborado pelo Ministério da Saúde com o intuito de normatizar as diretrizes de todas as pesquisas que envolvessem seres humanos no território nacional. Essa Resolução nº 196/96 instalou a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde. Atualmente, as pesquisas somente conseguem publicação nas revistas científicas nacionais ou internacionais, após aprovação prévia fornecida por um comitê de ética institucional,<sup>12</sup> razão pela qual o projeto da presente tese passou, previamente, por avaliação ética.

Em que pese a Resolução nº 196/96 considerar, tradicionalmente, apenas a pesquisa biomédica, esse cenário tem se modificado para fins de dialogar com outras tradições de pesquisa. Entretanto, esse sistema por vezes suscita questões inadequadas, demonstrando desconhecimento das metodologias qualitativas, utilizadas pelas ciências sociais e humanas e acaba que muitos pesquisadores dessas áreas, preferem não submeter seus projetos aos CEP's,<sup>13</sup> seja por entender desnecessário, seja por desconhecimento, seja por considerar um sistema burocrático.

---

<sup>10</sup> BRASIL. Resolução nº 466, de 10 de outubro de 1996. *Diário Oficial da União*, n. 12, quinta-feira, 13 de junho de 2013, Seção 1, Página 59.

<sup>11</sup> BRASIL, 1966.

<sup>12</sup> BRASIL, 1966.

<sup>13</sup> GUERRIERO, Iara Coelho Zito; MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 23, n.3, Rio de Janeiro, Jul./Set., 2013.

Algumas comunidades disciplinares defendem mecanismos próprios de regulação das boas práticas de pesquisa e, portanto, consideram desnecessária a participação de especialistas de outros campos na revisão ética de seus projetos. Há ainda quem acredite que a ética na pesquisa deve ser uma atribuição e responsabilidade de cada pesquisador, não havendo razões para questioná-lo antes da execução do seu projeto. Por outro lado, uma segunda ordem de questionamentos não reconhece autoridade moral no sistema de revisão ética vigente no país, em particular pelo viés biomédico de suas regras, práticas e operações de trabalho. Os que defendem essa posição não rejeitam a revisão ética como uma atividade coletiva e multidisciplinar, apenas não se reconhecem no modelo instituído.<sup>14</sup>

Entretanto, os estudantes e pesquisadores devem compreender a importância da adoção de procedimentos éticos à pesquisa. Isto porque, o mito da neutralidade científica, ou seja, a ciência produzida por cientistas isentos, já não subsiste, pelo menos entre pesquisadores das ciências sociais e humanas; já que a pesquisa é influenciada e por vezes até definida pela disponibilidade de financiamentos, pela inserção social do pesquisador, por questões de gênero, etnia, condição socioeconômica e, ainda, pelo pertencimento a uma determinada comunidade acadêmica. Assim, necessário um guia de comportamento aos pesquisadores.<sup>15</sup>

Essa temática da ética em pesquisa tem sido alvo de intensas discussões entre pesquisadores e cientistas brasileiros, sendo atualmente um ponto consensual para a comunidade científica de modo a respeitar os direitos humanos fundamentais dos participantes.<sup>16</sup> No Direito, em especial, em que o neoconstitucionalismo afirma a arcaicidade do positivismo jurídico, exigindo uma teoria do direito muito mais flexível e humanizada, a ética em pesquisa deve ser primada de modo a contribuir para a formação acadêmica dos futuros operadores do Direito.

O sistema de revisão ética brasileiro é ainda pouco compreendido por pesquisadore(a)s de países nos quais, de modo geral, os comitês de ética estão localizados em centros de pesquisas e não há um órgão nacional que controle todo o processo de revisão<sup>17</sup> como é o caso, no Brasil, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão de controle social vinculado ao Ministério da Saúde (MS), órgão do Poder Executivo Federal

---

<sup>14</sup> DINIZ, Débora. A pesquisa social e os comitês de ética no Brasil. p. 189-190. In: FLEISCHER, Soraya; SHUCH, Patrice (Orgs.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: Letras Vivas, 2010.

<sup>15</sup> GUERRIERO; MINAYO, 2013.

<sup>16</sup> SOUZA, Cristiano Guedes de. O que é ética em pesquisa: Dirce Guilhem e Debora Diniz. *RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*. Rio de Janeiro, v.2, Sup.1, p.Sup.98-Sup.100, Dez., 2008. Sup. 98.

<sup>17</sup> SOUZA, 2008.

respons vel pela organiza o e elabora o de planos e pol ticas p blicas voltados para a promo o, a preven o e a assist ncia   sa de dos brasileiros.<sup>1819</sup>

O tema da  tica em pesquisa nas Ci ncias Humanas passou a ser intensamente discutido na d cada de 1980 nos Estados Unidos. Tratava-se de um momento de efervesc ncia das pesquisas urbanas com grupos alternativos aos estudos cl ssicos na  rea de sociologia ou antropologia, em estudos voltados a usu rios de drogas, traficantes, presos, adolescentes, bem como de surgimento de novas quest es de pesquisa, tais como a viol ncia e a sexualidade. Foi nesse per odo que as primeiras regula es nacionais de  tica em pesquisa com seres humanos surgiram a n vel internacional, provocando controv rsia sobre sua legitimidade para campos diversos das Ci ncias Biom dicas ou mesmo sobre a pertin ncia destas para as metodologias qualitativas.<sup>20</sup>

Semelhantemente aos debates ocorridos nos Estados Unidos, no Brasil tamb m houve uma recusa inicial em reconhecer o modelo biom dico de regula o da  tica em pesquisa com seres humanos como v lido para as pesquisas qualitativas em Ci ncias Humanas, especialmente as que utilizam t cnicas de entrevista ou registros etnogr ficos. Embora a Resolu o CNS n  196/1996 fosse um documento v lido para todas as  reas disciplinares, sua inspira o normativa e metodol gica foram as pesquisas no campo m dico, raz o da estranheza   pr tica investigativa das ci ncias humanas<sup>21</sup> e sociais.

A revis o  tica deve ser capaz de dialogar com os pressupostos disciplinares e metodol gicos das Ci ncias Humanas, o que n o parece ser o caso da estrutura regulat ria prevista na Resolu o CNS 196/1996.<sup>22</sup> Em vista disso, outras resolu es foram emitidas pelo Conselho Nacional de Sa de.

A Resolu o CNS n  196/1996 definia as normas para pesquisas envolvendo seres humanos, atualizando as diretrizes nacionais de 1988 e est  fundamentada nos principais documentos internacionais, tendo sido amplamente discutida pela sociedade civil organizada, comunidade cient fica, sujeitos da pesquisa e Estado. Essa Resolu o

---

<sup>18</sup> PORTAL do Governo Brasileiro. *Minist rio da Sa de*: Institucional. Dispon vel em: <<http://www.saude.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

<sup>19</sup> A t tulo de informa o o sistema brasileiro de revis o  tica   inspirado na Declara o de Hels nquia ou Helsinque – conjunto de princ pios  ticos que regem a pesquisa com seres humanos redigida pela Associa o M dica Mundial no ano de 1964 – e conta com o apoio de v rios campos disciplinares, editores cient ficos, universidades e institui es de sa de. SOUZA, 2008.

<sup>20</sup> DINIZ, D bora.  tica na pesquisa em ci ncias humanas - novos desafios. *Ci ncia & Sa de Coletiva*, vol.13, n.2, pp.417-426, 2008, p. 418.

<sup>21</sup> DINIZ, 2008, p. 418.

<sup>22</sup> DINIZ, 2008, p. 418.



instituiu a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e alavancou a criação de 160 CEPs (Comitês de Ética em Pesquisa) locais, cuja formação é multidisciplinar, encarregados de analisar os protocolos de pesquisas, ensaios e estudos que envolvem seres humanos em todas as áreas do conhecimento.<sup>23</sup>

A Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que revogou a Resolução CNS nº 196/1996, incorpora, sob a visão do indivíduo e das coletividades, “referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.”, conforme descrito em suas disposições preliminares.

Conforme a Resolução CNS Nº 466/2012, a eticidade da pesquisa envolvendo seres humanos implica em:

- a) respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;
- b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
- c) garantia de que danos previsíveis serão evitados; e
- d) relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

Todos esses cuidados éticos, em que pesem se refiram às pesquisas envolvendo seres humanos e que sejam submetidas aos CEPs, nada mais são que os cuidados que todos os discentes e docentes do curso de Direito devem saber e aplicar na formação acadêmica dos cursos jurídicos, de modo a formar futuros profissionais comprometidos não apenas com as normas jurídicas, mas também com a ética em pesquisa e com o respeito aos direitos humanos e fundamentais.

A vinculação do Sistema CEP/Conep aos periódicos científicos tem fortalecido, no Brasil, o sistema de revisão ética no que tange aos saberes biomédicos.<sup>24</sup> Entretanto, alguns periódicos científicos da área de humanidades têm reconhecido a legitimidade do atual sistema para a pesquisa social, influenciando pesquisadores das áreas de ciências

---

<sup>23</sup> PUBLICAÇÃO DA CONEP. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. *Cadernos de Ética em Pesquisa*, ano I, n. 1, Jul. 1998. p. 3.

<sup>24</sup> DINIZ, 2010. p. 183-192.

humanas e sociais aplicadas a, em havendo pesquisa que envolva contato com seres humanos, submet -las previamente   an lise do sistema.

Essa consci ncia, em que pese constru da paulatinamente, deve ser incentivada pelas Universidades, tanto pela cria o de CEPs quanto por sua ampla divulga o, e pelos docentes em sala de aula. Nos cursos de gradua o e p s-gradua o em Direito, especialmente, essa discuss o deve ser ampliada de modo a forma o de seres cr ticos e comprometidos com a  tica e a justi a social.

Segundo Diniz, “a no o de descoberta aproxima-se mais da atividade criativa que do encontro com o desconhecido”.<sup>25</sup> Assim, a sensibilidade  s pr ticas da pesquisa social, al m de facilitar o trabalho de avalia o dos limites e potencialidades do modelo de revis o  tica vigente<sup>26</sup>, permite a forma o  tica e humanizada dos discentes que com elas possuem contato.

### **3 PESQUISA NO CAMPO DAS CI NCIAS HUMANAS E SOCIAIS E A PESQUISA EM DIREITO**

A pesquisa nas  reas das Ci ncias Humanas e Sociais e Direito tem sido objeto de an lise pelo(a)s estudiosos do tema. Inclusive, h  aquele(a)s que partem de uma cr tica dirigida   pr pria produ o acad mica nas  reas. Na  rea de Direito essa cr tica se caracteriza pelo fato de possuir uma produ o relativamente atrasada, afirma o baseada em an lise da institucionaliza o recente da produ o na p s-gradua o em Direito e editais de fomento.<sup>27</sup>

Para abordar sobre este relativo atraso da  rea do Direito em rela o as demais disciplinas das ci ncias humanas, Nobre prop e um diagn stico esquem tico e geral da pesquisa em Direito no Brasil, sem pretender provar pormenorizadamente as teses apresentadas e tampouco desenvolver com amplitude os temas e problemas abordados, mas sugerir uma necess ria e precisa agenda de discuss o.<sup>28</sup>

---

<sup>25</sup> DINIZ, 2010, p. 184.

<sup>26</sup> DINIZ, 2010, 190.

<sup>27</sup> FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagn stico e perspectivas. *Revista Brasileira de P s-Gradua o*, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004, p. 53.

<sup>28</sup> NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Cadernos Direito GV*, v. 1, n. 1, p. 3-19, 2004. p. 3. Dispon vel em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2779>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

Nobre questiona como o Direito, enquanto disciplina acad mica, n o conseguiu acompanhar o crescimento qualitativo da pesquisa cient fica em ci ncias humanas no Brasil nas  ltimas d cadas. Segundo esse autor, tal questionamento possui ao menos dois pressupostos importantes. O primeiro pressuposto seria que a pesquisa brasileira em ci ncias humanas atingiu  ndices elevados, compar veis aos internacionais em muitas disciplinas, ap s a implanta o do sistema de p s-gradua o no pa s; e, o segundo pressuposto   que no geral, a pesquisa em direito acompanhou, em boa medida, o crescimento quantitativo das outras disciplinas de ci ncias humanas.<sup>29</sup>

Nessa linha, Veronese destaca o silogismo de que a pesquisa brasileira, de um modo geral, alcan ou patamares internacionais de qualidade, sendo, pois, sin nimo de qualidade (primeira premissa), e, por sua vez, a pesquisa em Direito, apesar de acompanhar esse ritmo de crescimento quantitativo, n o est  no mesmo patamar (segunda premissa); o que acarreta afirmar, como consequ ncia, ainda que seja uma afirma o antiga e fragilmente constru da, que a pesquisa jur dica n o exibe adequados padr es de qualidade, como evidenciado pela aus ncia de inser o internacional.

Visando ampliar essa reflex o, outro questionamento suscitado   “ser  que a  rea de Direito possui outras especificidades e, por causa delas, seu desenvolvimento e pr tica s o distintos daqueles realizados nas demais disciplinas das ci ncias humanas?”<sup>30</sup> Esse questionamento se d  pelo fato de que embora a pesquisa em direito tenha crescido, ainda assim, h  um relativo atraso em rela o as demais ci ncias humanas. Segundo Nobre, isso se d  em raz o da “combina o de dois fatores fundamentais: o isolamento em rela o a outras disciplinas das ci ncias humanas e uma peculiar confus o entre pr tica profissional e pesquisa acad mica”.<sup>31</sup>

Atualmente, para compreender as ferramentas de entendimento da produ o do conhecimento do direito e a ele relacionado,   essencial ter compreens o de como se d  o conhecimento jur dico. A forma o jur dica, tanto no sentido profissional quanto acad mico, se apresenta, quase que de forma universal, como a prepara o realizada pelas universidades ou cursos superiores de gradua o e p s-gradua o em Direito. Embora existam v rios modelos para a forma o de juristas, a regra geral dos pa ses adotou os modelos de forma o com car ter universit rio, o que evidencia que o conhecimento

---

<sup>29</sup> NOBRE, 2004, p. 4.

<sup>30</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 53-54.

<sup>31</sup> NOBRE, 2004, p. 4.

t cnico-cient fico ligado   aptid o profissional jur dica exige a inser o da pessoa interessada no mundo universit rio. Por sua vez, a universidade se tornou um espa o mais amplo e plural, incorporando a produ o e reprodu o de uma variedade de conhecimentos e pr ticas que outrora n o eram reconhecidas como cient ficas; fen meno que n o   adstrito ao campo do Direito.<sup>32</sup>

Um problema que vem sendo sistematicamente identificado nas an lises sobre a forma o jur dica “  o fato de o ensino jur dico estar fundamentalmente baseado na transmiss o dos resultados da pr tica jur dica de advogados, ju zes, promotores e procuradores, e n o em uma produ o acad mica desenvolvida segundo crit rios de pesquisa cient fica.”<sup>33</sup> Ou seja, no campo do Direito, h  uma peculiar confus o entre teoria e pr tica, ou melhor dizendo, entre a elabora o te rica e a pr tica profissional, respons vel pela vis o limitada de teoria jur dica que possui vig ncia na produ o nacional.<sup>34</sup>

A partir do diagn stico de Nobre, Fragale Filho e Veronese tra am-se perspectivas para a pesquisa em Direito a partir da “hip tese de que a  rea de Direito possui peculiaridades que n o podem ser subjugadas”,<sup>35</sup> e trazem um novo questionamento n o contido nas reflex es de Nobre<sup>36</sup>, qual seja, “ser  que a  rea de Direito possui outras especificidades e, por causa delas, seu desenvolvimento e pr tica s o distintos daqueles realizados nas demais disciplinas das ci ncias humanas?” Para tanto, Fragale Filho e Veronese defendem a necessidade de renova o das t cnicas jur dicas para que os operadores do Direito possam realizar reflex es necess rias para garantir a operacionaliza o de um sistema de justi a com excel ncia.<sup>37</sup>

Como exemplo de especificidade que faz com que o desenvolvimento e pr tica das pesquisas jur dicas sejam distintas daquelas realizadas nas demais disciplinas das ci ncias, temos o fato de que a pesquisa jur dica conta com a atua o de pesquisadores

---

<sup>32</sup> VERONESE, Alexandre. Pesquisa em direito. Enciclop dia jur dica da PUC-SP. In: Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e Andr  Luiz Freire (coords.). *Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito*. 1. ed. S o Paulo: Pontif cia Universidade Cat lica de S o Paulo, 2017. Dispon vel em: Dispon vel em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/141/edicao-1/pesquisa-em-direito>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

<sup>33</sup> NOBRE, 2004, p. 7.

<sup>34</sup> NOBRE, 2004, p. 7.

<sup>35</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 53.

<sup>36</sup> O texto de Fragale Filho e Veronese faz refer ncia   obra “NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, n. 66, p. 145-153, S o Paulo. jul. 2003.”

<sup>37</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 58.

que trabalham de forma isolada, e n o de grupos articulados.<sup>38</sup>   por essa raz o que o m todo cl nico pode ser considerado inovador ao Direito, pois os discentes do curso de gradua o em Direito devem trabalhar conjuntamente, n o apenas entre si, mas tamb m em di logo constante com o(a)s docentes e, inclusive, discentes de outros cursos de gradua o e/ou p s-gradua o, quando poss vel.

Na perspectiva do mercado de trabalho jur dico, aqueles que realizavam diagn stico de que os cursos de direito em geral n o preparam seus alunos para a vida pr tica, para Nobre, parecem equivocados; pois, nos melhores cursos de direito do Brasil, os quais devem servir de par metro avaliativo, o(a)s estudantes de direito se bacharelavam e sa am preparado(a)s para o mercado de trabalho e para o desempenho de fun es no  mbito do Judici rio. Para Nobre, o problema reside no fato de que o mercado de trabalho em direito no Brasil possui padr es pouco exigentes,<sup>39</sup> perfil este que tem mudado, especialmente na  ltima d cada, com a implanta o do Processo Judicial Eletr nico, novo C digo de Processo Civil, altera es legislativas em prol dos meios de resolu o alternativas de conflitos e novos princ pios jur dicos.

Entretanto, essa necessidade de um novo perfil para o(a)s estudantes de gradua o em Direito se apresenta no Brasil desde a abertura econ mica do pa s, na d cada de 1990, que instituiu novas exig ncias e padr es internacionais de compet ncia e forma o em alguns ramos, o que resultou, dentre outras mudan as, no aumento expressivo de cursos de p s-gradua o em direito.<sup>40</sup> Inclusive, n o contabilizando os mestrados profissionalizantes, haja vista que n o h  nenhum aprovado e recomendado para a  rea jur dica, pode-se afirmar que a p s-gradua o em direito constitui a maior sub rea de p s-gradua o acad mica das Ci ncias Sociais Aplicadas<sup>41</sup>.

Nessa linha, as escolas de direito t m um papel determinante no n vel de exig ncia do mercado de trabalho em direito, modelo de curso de gradua o e p s-gradua o em direito que ainda se mostra manifestamente insatisfat rio diante da abertura econ mica iniciada<sup>42</sup> h  quase tr s d cadas.

Mas esse n o   um problema apenas do Brasil. Nos  ltimos tempos, no mundo todo, houve uma mudan a radical no cen rio jur dico quanto ao seu modo de

---

<sup>38</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 62.

<sup>39</sup> NOBRE, 2004, p. 9.

<sup>40</sup> NOBRE, 2004, p. 10.

<sup>41</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 56.

<sup>42</sup> NOBRE, 2004, p. 10.

funcionamento.<sup>43</sup> Nos Estados Unidos, por exemplo, as faculdades de Direito eram marcadas por um excesso de pr ticas acad micas ruins, tais como:

Era comum a diploma o de alunos por verdadeiro decurso de prazo, dada a aus ncia de exames regulares. O pr prio curso era aviltado em sua dura o, sendo uma gradua o de dois ou, quando muito, de tr s anos. Os professores usualmente eram apenas “pr ticos” sem que houvesse grande produ o cient fica. Ali s, a pesquisa acad mica era completamente ausente, entre outros problemas.<sup>4445</sup>

Antes, o Direito era como uma sociedade fechada, com escrit rios de advocacia oferecendo servi os abrangentes a seus clientes. Para Kaushal, o que realmente abalou o cen rio jur dico nos tempos modernos foi o recente colapso financeiro e a recess o global que afetou a economia de v rios pa ses. Com a queda e o aperto do mercado financeiro e de capitais, os problemas aumentaram e a  nica op o que restou era buscar a ajuda externa de especialistas que pudessem oferecer seus servi os profissionais a custos reduzidos. Um dos primeiros servi os confiados a ag ncias especializadas foi a pesquisa e a escrita jur dicas. Isso n o deve menosprezar sua import ncia – de fato, em termos do papel crucial que desempenha no setor jur dico, ocupa uma posi o privilegiada entre todos os servi os de “back-end”.<sup>46</sup>

O(A) estudante de direito ou mesmo o(a) advogado(a), costumeiramente, realiza uma sistematiza o da doutrina, jurisprud ncia e legisla o referente ao caso em estudo e seleciona os argumentos que considera mais relevantes   constru o da tese jur dica para fins de solucionar a controv rsia ou tornar efetiva e segura a realiza o de um neg cio jur dico.<sup>47</sup> Na elabora o de um parecer, por sua vez, o(a) jurista defende uma tese aparentemente sem influ ncia de uma estrat gia advocat cia definida e, neste caso,

---

<sup>43</sup> KAUSHAL, Ritu. [How Important is Legal Research and Writing in Legal Sector?](https://www.cogneesol.com/blog/how-important-is-legal-research-and-writing-in-legal-sector/) *Cogneesol*, 9 dec. 2019. Dispon vel em: <<https://www.cogneesol.com/blog/how-important-is-legal-research-and-writing-in-legal-sector/>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

<sup>44</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 63. Segundo os autores, as informa es para o presente t pico foram extra das basicamente da obra de LAPIANA, William P. *Logic and experience: the origin of modern american legal education*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

<sup>45</sup> Em sua obra, Lapiana conclui que “a hist ria   mais complexa, e as for as envolvidas na cria o da escola de direito moderna s o mais variadas do que se imagina”. Tradu o nossa do texto original que diz: “the story is more complex, and the forces involved in the creation of the modern law school are more varied than has been realized”. LAPIANA, 1994.

<sup>46</sup> KAUSHAL, 2019.

<sup>47</sup> NOBRE, 2004, p. 10.

para Nobre, haveria uma certa autonomia acadêmica em relação ao exercício profissional, haja visto que “o parecer não procura, no conjunto do material disponível, um padrão de racionalidade e inteligibilidade para, só então, formular uma tese explicativa, o que seria talvez o padrão e o objetivo de uma investigação acadêmica no âmbito do direito.”<sup>48</sup>

Esse modo de construção jurídica é uma forma-padrão de argumentação que é quase sinônimo de produção acadêmica em direito, o que se pode constatar da leitura de grande parte dos trabalhos acadêmicos nessa área. Essa forma-padrão de argumentação, goza de um papel de destaque porque parece se distanciar da atividade mais imediata da produção advocatícia, mas, em verdade, a reforça, pois “mesmo que se aceite que há um momento de formação da convicção do parecerista, tal momento não pode ser divulgado, em razão da relação contratual de que deriva sua existência”.<sup>49</sup>

Todavia, para ser um bom operador do direito, é preciso fazer bom uso da pesquisa jurídica, ferramenta essencial que envolve a pesquisa básica de casos e de marcos teóricos que são o ponto de partida para a resolução de controvérsias.<sup>50</sup> Para a pesquisa jurídica é preciso habilidades especiais para que não se realize uma pesquisa superficial e sem substância. É preciso manter os altos padrões da pesquisa. Inclusive, é muito comum dizer que a força do(a)s advogado(a)s não reside no conhecimento puro do direito, mas na capacidade de pesquisar e ajustar os resultados da pesquisa por meio da interpretação otimizada das conclusões alcançadas.<sup>51</sup>

Embora pareça simples, saber pesquisar não é um trabalho fácil, é preciso desenvolver ao longo do curso de graduação em Direito – melhor seria se ao longo da vida acadêmica – a habilidade para realizar pesquisas, o que independe da área de estudo. A pesquisa jurídica, então, é um pouco mais complexa, mas seu passo mais básico é encontrar o ponto chave que governa os problemas em torno de determinada questão.<sup>52</sup> Isto porque, toda decisão judicial, toda afirmação e todo argumento levantado, ou seja, toda tese jurídica, deve ser apoiada por afirmações e citações de autoridade. Assim, redação jurídica e pesquisa jurídica se complementam.<sup>53</sup>

---

<sup>48</sup> NOBRE, 2004, p. 10.

<sup>49</sup> NOBRE, 2004, p. 11.

<sup>50</sup> BAKHSI, Anubha. Legal Research Importance and Benefits. *Legal Outsourcing Company – CLO*, 2016.

<sup>51</sup> KAUSHAL, Ritu. *Op. Cit.*

<sup>52</sup> BAKHSI, 2016.

<sup>53</sup> KAUSHAL, 2019.

Alguns dos problemas comuns que o(a)s pesquisadore(a)s do direito enfrentam durante a pesquisa são: 1. A possibilidade de, durante o processo de pesquisa, realizar uma interpretação incorreta dos problemas em jogo. 2. As mudanças na lei de um Estado ou País em particular em relação a outro. 3. Encontrar a lei adequada para a resolução do caso.<sup>54</sup>

Quanto ao primeiro ponto, temos que a interpretação incorreta dos problemas envolvidos no caso pode resultar em pesquisa não relevante. Portanto, a identificação do problema certo a ser resolvido é essencial para uma pesquisa satisfatória e que atenda aos anseios de compreensão, interpretação e aplicação da lei adequada.<sup>55</sup>

Com relação ao segundo ponto, a depender da questão a ser solucionada, se envolve a lei de mais um de Estado ou País, é preciso estar atento(a) as particularidades para que se possa chegar a uma conclusão apropriada. É preciso explorar cuidadosamente os fatos de um caso, definindo as questões jurídicas que precisam ser pesquisadas, tais como a doutrina que se aborda a temática, a lei e a jurisprudência de cada Estado ou País, as questões sociais que envolvem a demanda, e sobre todas as estratégias, realizar análise, reflexão, interpretação, debate, identificando os pontos relevantes.<sup>56</sup>

E, quanto ao terceiro ponto, temos que encontrar a lei e o direito corretos depende da capacidade do(a) pesquisador(a) de analisar os arquivos encontrados durante o processo de pesquisa, a qual precisa ser levada a sério. É preciso que o(a) pesquisador(a) esteja comprometido em desenvolver continuamente suas habilidades de pesquisa, sempre se atualizando das mudanças legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, o que pode levar longas horas de dedicação. Assim, é preciso que o(a) pesquisador(a) tenha paciência e desejo de aprender, mantendo-se atualizado ao longo de sua carreira.<sup>57</sup>

Isto porque, a pesquisa jurídica é a atividade que reúne informações que dão suporte jurídico a qualquer documento ou artigo científico. A pesquisa jurídica trata-se de um processo que se inicia com a extração de fatos de um leque de fontes pertinentes ao assunto, os quais serão analisados e interpretados para então serem aplicados os resultados da investigação.<sup>58</sup>

---

<sup>54</sup> BAKHSI, 2016.

<sup>55</sup> BAKHSI, 2016.

<sup>56</sup> BAKHSI, 2016.

<sup>57</sup> BAKHSI, 2016.

<sup>58</sup> KAUSHAL, 2019.



Por sua vez, a alega o de desconhecimento do(a) pesquisador(a) quanto a mudan a da lei, n o pode ser usada como desculpa para o cumprimento indevido de seu dever como investigado(a)r, devendo listar os recursos que foram consultados durante o processo de pesquisa, a fim de comprovar a autenticidade do material apresentado. Assim, a chave para uma pesquisa jur dica eficaz   desenvolver uma boa t tica de pesquisa e seguir uma abordagem eficaz.<sup>59</sup> A pesquisa   parte fundamental da forma o jur dica.<sup>60</sup>

Outra especificidade que faz com que o desenvolvimento e pr tica das pesquisas jur dicas sejam distintas daquelas realizados nas demais disciplinas das ci ncias,   o fen meno de uma baixa institucionaliza o na pesquisa cient fica em Direito, o que pode ser visto sob duas perspectivas. A primeira perspectiva   considerar que h  uma esterilidade da produ o jur dica tradicional, ou seja, que h  um atraso consider vel na institucionaliza o da pesquisa cient fica do Direito em compara o com as demais ci ncias sociais. A segunda perspectiva seria que a produ o cient fica jur dica possui uma diferencia o epistemol gica radical, ou seja, h  uma distin o entre os estudos jur dicos e os outros campos das ci ncias sociais.<sup>61</sup> Sobre o assunto, vejamos quadro a seguir:

**Quadro 3** - Hip teses sobre o fen meno da baixa institucionaliza o na pesquisa cient fica em Direito

<b>Institucionaliza�o da pesquisa cient�fica do Direito</b>	
<b>Hip�tese do atraso</b>	<b>Hip�tese da diferen�a</b>
Enquanto outros campos cient�ficos j� se encontravam em franca expans�o e inser�o qualitativa nas d�cadas de 60 e 70, o Direito ainda come�a a trilhar esse caminho.	O olhar acad�mico volta-se para dentro e fecha-se � possibilidade de um verdadeiro di�logo acad�mico com as outras �reas.

**Fonte: Fragale Filho; Veronese (2004, p. 66-67)**

Sobre a perspectiva que leva em conta a hip tese do atraso, Fragale Filho e Veronese compreendem que se trata de uma leitura pejorativa da pesquisa jur dica, ao

<sup>59</sup> BAKHSI, 2016.

<sup>60</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 65.

<sup>61</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 66.

passo que a perspectiva que leva em conta a hipótese da diferença, vê essa hipótese como “uma bandeira política, um marco na defesa de um campo acadêmico por um grupo de pessoas, que seriam os legítimos detentores de um determinado saber e fazer. Nessa perspectiva, o olhar acadêmico volta-se para dentro e fecha-se” ao diálogo acadêmico com as outras áreas.<sup>62</sup> Entretanto, diante da evolução científica esse isolamento dos campos de conhecimento tende a afrouxar para incorporar diálogos interdisciplinares na busca de uma formação acadêmica ampla.

Para compreender a importância da pesquisa para a formação acadêmica em direito, necessário investigar sobre a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa na área jurídica, muitas vezes relegadas nas faculdades de direito em favor de uma educação arcaica e mecanizada que não atende aos anseios da contemporaneidade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A importância da ética em pesquisa no campo do Direito é um tema que cada dia mais ganha relevância diante das particularidades e desafios enfrentados por essa área. O relativo atraso da pesquisa em Direito, conforme destacado por Nobre, está associado ao isolamento disciplinar e à confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. Esse isolamento impede um diálogo mais fecundo com outras áreas do conhecimento, essencial para o avanço científico e para a produção de conhecimento de qualidade. Além disso, a formação jurídica tradicionalmente relacionada à transmissão de práticas profissionais limita a capacidade crítica e investigativa dos acadêmicos, restringindo a inovação e a criação de novas perspectivas teóricas.

Para a renovação das técnicas e práticas de pesquisa em Direito, o método clínico e o trabalho colaborativo entre discentes e docentes são apresentados como alternativas para superar o isolamento e fomentar um ambiente acadêmico mais dinâmico e interdisciplinar.

A ética em pesquisa na área jurídica não se restringe apenas ao cumprimento de normas e diretrizes, mas envolve um compromisso com a qualidade, a inovação e a abertura ao diálogo interdisciplinar. Nesse sentido, a pesquisa jurídica deve ser conduzida com rigor metodológico, assegurando que os resultados contribuam para a evolução do campo. A superação das barreiras atuais depende da valorização da pesquisa acadêmica

---

<sup>62</sup> FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 67.

em Direito, do incentivo ao di logo interdisciplinar e da forma o de profissionais capacitados a enfrentar os desafios contempor neos com compet ncia e responsabilidade  tica.

## REFER NCIAS

BAKHSI, Anubha. Legal Research Importance and Benefits. 16 ago. 2016. Dispon vel em: <<https://www.completelegaloutsourcing.com/legal-research-importance-and-benefits/>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Resolu o n  466, de 10 de outubro de 1996. Di rio Oficial da Uni o, n. 12, quinta-feira, 13 de junho de 2013, Se o 1, P gina 59.

CNS. Conselho Nacional de Sa de. Apresenta o. 24 set. 2018 atual. 08 mai. 2019. Dispon vel em: <<http://conselho.saude.gov.br/apresentacao-cns>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

DINIZ, D bora. A pesquisa social e os comit s de  tica no Brasil. In: FLEISCHER, Soraya; SHUCH, Patrice (Orgs.).  tica e regulamenta o na pesquisa antropol gica. Bras lia: Letras Vivas, 2010.

DINIZ, D bora.  tica na pesquisa em ci ncias humanas - novos desafios. Ci ncia & Sa de Coletiva, vol.13, n.2, pp.417-426, 2008. p. 418.

FIOCRUZ - Funda o Oswaldo Cruz. Pesquisa e ensino:  tica em pesquisa. Dispon vel em: <<https://portal.fiocruz.br/etica-em-pesquisa>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagn stico e perspectivas. Revista Brasileira de P s-Gradua o, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito; MINAYO, Maria Cec lia de Souza. O desafio de revisar aspectos  ticos das pesquisas em ci ncias sociais e humanas: a necessidade de diretrizes espec ficas. Physis: Revista de Sa de Coletiva, v. 23, n.3, Rio de Janeiro, Jul./Set., 2013.

KAUSHAL, Ritu. How Important is Legal Research and Writing in Legal Sector? Cogneesol, 9 dec. 2019. Dispon vel em: <<https://www.cogneesol.com/blog/how-important-is-legal-research-and-writing-in-legal-sector>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

LAPIANA, William P. Logic and experience: the origin of modern american legal education. Oxford: Oxford University Press, 1994.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. Cadernos Direito GV, v. 1, n. 1, p. 3-19, 2004. p. 3. Dispon vel em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2779>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, n. 66, p. 145-153, S o Paulo. jul. 2003.

PORTAL do Governo Brasileiro. Minist rio da Sa de: Institucional. Dispon vel em: <<http://www.saude.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

PUBLICA  O DA CONEP. Comiss o Nacional de  tica em Pesquisa. *Cadernos de  tica em Pesquisa*, ano I, n. 1, Jul. 1998. p. 3.

SCHNAIDER, Taylor Brand o.  tica e pesquisa. *Acta Cirurgica Brasileira*, vol.23, n.1, S o Paulo Jan./Feb. 2008. Dispon vel em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-86502008000100017](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502008000100017)>. Acesso em: 25 ago. 2019.

SOUZA, Cristiano Guedes de. O que    tica em pesquisa: Dirce Guilhem e Debora Diniz. *RECIIS – Revista Eletr nica de Comunica o, Informa o e Inova o em Sa de*. Rio de Janeiro, v.2, Sup.1, p.Sup.98-Sup.100, Dez., 2008. Sup. 99.

UnB Not cias.  tica em pesquisa com humanos   tema de reuni o na FCE. 24 abr. 2019. Dispon vel em: <<https://www.noticias.unb.br/76-institucional/2876-etica-em-pesquisa-com-humanos-e-tema-de-reuniao-na-fce>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

VERONESE, Alexandre. Pesquisa em direito. *Enciclop dia jur dica da PUC-SP*. In: Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e Andr  Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. S o Paulo: Pontif cia Universidade Cat lica de S o Paulo, 2017. Dispon vel em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/141/edicao-1/pesquisa-em-direito>>. Acesso em: 30 ago. 2019.